



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2007**

Dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento dos Programas Sociais firmados com o Governo Federal, através de contrato por prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender os Programas Sociais PAIF (Programa Atenção Integrada a Família), CRAS (Centro Referência Social) e ASEF (Ações Sócio-Educativas às Famílias, com crianças de 0 a 6 anos), instituídos pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 3º** - A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento – R\$</b>	<b>Quantidade</b>	<b>CH Semanal</b>
Assistente Social	2.396,79	01	40 horas
Psicólogo	2.396,79	02	40 horas
Instrutor Social	380,00	16	20 horas

**Art. 4º** - As atribuições são as seguintes:

**I. Assistente Social:** Compreende atividades de coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e os projetos sociais e outras atribuições afins;

**II. Psicólogo:** Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins.

**III. Instrutor Social:** compreende atividades de ministrar cursos de bordado, pintura, costura, crochê e tricô, pedicure e manicure e outras atribuições afins;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art. 5º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 7º** - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº. 001/2005.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**